



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº. 002/ 2016

CONTRATO Nº. 002/ 2016

Contrato de Prestação de Serviço que fazem entre si de um lado o **Município de Figueirópolis D'Oeste** e do outro lado a **Sra. CLEONICE MARIA NUNES**.

O **MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Santa Catarina, nº 146, Centro, Figueirópolis D'Oeste - MT, inscrito no CNPJ 01.367.762/0001-93, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **LINO CUPERTINO TEIXEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG. 229.042 SSP/MT e CPF: [REDACTED], residente e domiciliado na Rua Paraná, nº 616, Centro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a Sra. **CLEONICE MARIA NUNES**, inscrita no CPF [REDACTED], portadora do RG. N.º 1778794-7 SSP/MT, residente e domiciliado na Rua Pernambuco, nº 502, Centro – Figueirópolis D'Oeste - MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviço, que reger-se-á pela Lei Federal 8.666/93 e demais legislação complementar e pelas cláusulas seguintes.

1.0 - CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço na **lavagem de uniformes esportivos para Secretaria de Esportes e Lazer**.

1.2 - A finalidade da presente contratação é realizar serviços na lavagem de uniformes esportivos utilizados na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

1.3 - Local – os serviços serão prestados em sua residência, na lavagem de uniformes esportivos, quatro vezes por mês.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

2.1 - A presente contratação prescinde de licitação, visto que seu valor esta dentro do limite do inciso II, art. 24, Lei 8.666/93 e Lei Municipal nº 650/2014.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DO CONTRATO, EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO.

3.1 – O prazo para execução do serviço objeto deste Contrato terá inicio a partir da data de sua assinatura e termino em **31/12/ 2016**, prorrogável nos termos da Lei.

3.2 – O objeto deste contrato será recebido de acordo com o que dispõe o inciso I do art. 73 da Lei 8.666/93, após a verificação da sua conformidade, com as normas técnicas e demais legislações pertinentes.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

4.1 - As partes declaram sujeitas às normas da Lei 8.666/93, Lei Municipal nº 650/2014 e suas alterações, legislação posterior e cláusulas deste Contrato, bem como as normas da ABNT e legislação municipal que verse sobre o assunto.

4.2 - Aplica-se subsidiariamente a este Contrato as disposições do Código Civil.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O valor total do objeto deste contrato é de **R\$ 2.970,00 (dois mil novecentos e setenta reais)**, sendo este valor pago em 11 (onze) parcelas mensais de **R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais)**.

5.2 - Para realização de cada pagamento a CONTRATADA deverá apresentar a fatura competente.

6.0 – CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO, DO SEU REGIME E DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – A forma de execução é indireta e o regime é de empreitada por preço global.

6.2 - O acompanhamento e a fiscalização do serviço, objeto deste instrumento contratual, serão exercidos pela servidora **Sr.^a Jéssica Café Marinho do Santos** designada Fiscal do Contrato.

6.3 - A fiscalização será exercida no interesse do Contratante e não exclui ou reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por conduta omissiva ou comissiva de seus agentes, nem implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

6.4 - Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o Contratante reserva-se o direito de, sem que restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, podendo para isso:

- a) observar o fiel adimplemento das disposições contratuais;
- b) ordenar a suspensão da execução dos serviços contratados se estiverem em desacordo com o pactuado, sem prejuízo das penalidades a que à Contratada está sujeita, garantido o contraditório

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

7.1 - As despesas decorrentes deste contrato serão pagas com recursos próprios da CONTRATANTE e serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária

02.11.04.122.0003.2015.3.3.90.36.00.00.00 – (476) – Secretaria de Esporte e Lazer – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 - Conduzir a execução dos serviços em estrita conformidade com as normas técnicas, bem como a legislação Federal, Estadual e Municipal.

8.2 - Responder civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar, por si ou por seus empregados à Administração ou a terceiros.

8.3 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Administração.

8.4 - Arcar com todos os encargos de natureza, trabalhista, previdenciária, tributária, acidentária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato.

8.5 – Aceitar supressões ou acréscimos que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento).

9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1 - Prestar a Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do serviço.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

9.2 - Promover o apontamento e aprovar as medições dos serviços executados, bem como efetuar os pagamentos devidos.

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

10.1 - Na hipótese de a CONTRATADA descumprir as obrigações assumidas neste Contrato, no todo ou em parte, ficará sujeita a juízo da CONTRATANTE, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2 - A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar sua rescisão pela administração, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o artigo 87 do mesmo diploma legal.

10.3 - A multa que se refere o inciso II do art. 87 da Lei citada no item anterior será de 1% (um por cento), por dia de atraso, sobre o valor total da respectiva nota de empenho.

10.4 - A multa prevista no item anterior será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) sobre o valor total da adjudicação.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1- A rescisão contratual poderá ser:

11.1.1- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

11.1.2 - Amigável por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.2 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 10.2.

11.3 - Constituem motivo para rescisão o previsto no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93.

11.4 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

11.5 - A rescisão contratual que trata o inciso I do artigo 78 acarreta as consequências previstas no artigo 80, inciso I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Jauru - MT para dirimir questões oriundas deste Contrato não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que outro seja.

13.0 – CLÁUSULAS DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com base na Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações.

13.2 – Este Contrato sujeita-se ainda e no que couber às Leis municipais inerentes ao assunto.

13.3 – Fica a CONTRATADA obrigada a manter as mesmas condições de habilitação durante toda a vigência do contrato, especialmente no que diz respeito à seguridade social – INSS e FGTS.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Figueirópolis D'Oeste – MT, 04 de Janeiro de 2016.

MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
LINO CUPERTINO TEIXEIRA – Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CLEONICE MARIA NUNES
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF

Nome:
CPF.



Rua Santa Catarina, nº 146 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT
Fone: (65) 3235-1586 – Fax (65) 3235-1595
Email: prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br
Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

ORDEM DE SERVIÇO

CONTRATO N° 002/ 2016

Interessado:

CLEONICE MARIA NUNES

CPF **auto block LGPD**

RG. N.º 1778794-7 SSP/MT

Rua Pernambuco, nº 502, Centro.

Figueirópolis D'Oeste – MT

CEP. 78.290-000

O Sr. LINO CUPERTINO TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Figueirópolis D'Oeste – MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conformidade com o contrato acima citado, determina à interessada supracitada que inicie imediatamente, na data da expedição desta Ordem a lavagem de uniformes esportivos para Secretaria de Esportes e Lazer.

Figueirópolis D'Oeste - MT, 04 de Janeiro de 2016.

LINO CUPERTINO TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



Rua Santa Catarina, nº 146 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT

Fone: (65) 3235-1586 – Fax (65) 3235-1595

Email: prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br

Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br